

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 875/94.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S. A. - TELEST, PARA INSTALAÇÃO DA TELEFONIA CELULAR"

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S. A. - TELEST, que tenha por objetivo a instalação de um Sistema Móvel Celular no Município de São José do Calçado - ES, compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edificações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à TELEST, bem como a respectiva interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

Art. 2º - Para firmar referido Convênio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar trabalhos de terraplanagem de abertura de estrada de acesso ao topo da montanha onde será instalada a torre de transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a torre.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TELEST todos os bens móveis e imóveis, relativos ao Sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação definitiva do referido Sistema, nos termos do modelo de Convênio integrante do presente como sendo o ANEXO I.

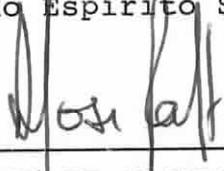
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 29 de novembro de 1994.

  
DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT

PREFEITO MUNICIPAL